

## **II. CARACTERÍSTICAS GENÉRICAS DA INFORMAÇÃO A REPORTAR**

### **1. Conceito de residência**

O conceito de residência a utilizar no âmbito das Estatísticas de Títulos encontra-se definido na *Instrução n.º 1/96 do Banco de Portugal* sobre Estatísticas das Operações com o Exterior na parte relativa a *Definições* e no *Anexo à Instrução n.º 43/97 do Banco de Portugal* sobre Estatísticas Monetárias e Financeiras na parte relativa a *Características Genéricas da Informação a Reportar*.

### **2. Critérios de valorimetria**

A valorização dos títulos deve reger-se pelas seguintes regras:

- Nas transacções deverá ser registado o valor efectivamente pago ou recebido na operação (excluindo os juros corridos).
- Nas posições deve ser registado o valor de mercado, obtido a partir da cotação de mercado do título em final de período (excluindo, igualmente, os juros corridos).

Quando tal não for possível, deve procurar-se efectuar a valorização de acordo com a seguinte hierarquia:

- valor de aquisição;
  - valor nominal;
  - outra (o Banco de Portugal poderá, em qualquer momento, solicitar esclarecimentos sobre a metodologia utilizada).
- Nas posições relativas ao valor contabilístico devem ser seguidas as regras apresentadas no *Anexo à Instrução n.º 43/97 do Banco de Portugal* sobre Estatísticas Monetárias e Financeiras na parte relativa a *Características Genéricas da Informação a Reportar*.

### **3. Data relevante para o registo das operações**

A data relevante para o registo da operação é, de acordo com as regras estabelecidas no âmbito do Plano de Contas para o Sistema Bancário (vide *Normas Específicas de Contabilização* do *Anexo à Instrução n.º 4/96 do Banco de Portugal*), a da realização da transacção e não a de liquidação financeira da operação, salvo se decorrer de expressa estipulação contratual ou de regime legal ou regulamentar aplicável que os direitos e obrigações inerentes aos valores negociados se transferem em data diferente, casos em que será esta última a data relevante.

Assim, por exemplo, uma compra de um determinado título em 31 de Dezembro de 1998, cuja liquidação financeira só ocorra no mês de Janeiro de 1999, deve, em princípio, ser comunicada como uma operação realizada no mês de Dezembro de 1998.

### **4. Operações em moeda estrangeira**

As operações em moeda estrangeira, ou as respectivas posições, são sempre reportadas pelo seu contravalor em euros.

As transacções devem ser convertidas de acordo com os valores de referência ou informativos para as taxas de câmbio publicados pelo Banco de Portugal para a data em que se realizou a transacção.

As posições devem ser convertidas de acordo com as regras estabelecidas no âmbito do Plano de Contas para o Sistema Bancário (vide *Normas Específicas de Contabilização* do Anexo à *Instrução n.º 4/96 do Banco de Portugal*).